



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N.º 170/2021

PROPONENTE: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre o incentivo ao
Desenvolvimento do Turismo Religioso
no Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Carlinhos Bessa apresentou no dia 13 de abril de 2021 o Projeto de Lei n.º 170/2021, que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do Turismo Religioso no Estado do Amazonas como forma de geração de emprego e renda, bem como a preservação cultural do potencial turístico da região.

As justificativas do projeto se encontram anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções Regimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 24/06/2021 10:02:16

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:32:27

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 05/07/2021 16:06:22

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 06/07/2021 08:27:59





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Carlinhos Bessa tem por objetivo incentivar, por meio do poder público, esse nicho de Turismo que já é bem difundido em países de primeiro mundo, bem como em estados do sul e sudeste do país.

A proposta do Autor se mostra relevante, pois visa incentivar a criação de emprego e renda por meio do turismo, além de visar a preservação do patrimônio cultural, de desenvolvimento sustentável e de promoção do potencial turístico da região.

A propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, IX e § 2º, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Ademais, a propositura não remodela ou cria novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo, razão pela qual a proposição não possui reserva de iniciativa, podendo os integrantes de o Parlamento iniciar o processo legislativo, conforme art. 33 da Constituição Estadual:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa do Estado do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 24/06/2021 10:02:16

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:32:27

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 05/07/2021 16:06:22

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 06/07/2021 08:27:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ACFCB6210006C2F3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Cabe mencionar, ainda, o que dita a Constituição Federal acerca de os Estados terem o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme art. 180:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nesse ínterim, a Constituição do Estado do Amazonas consagrou o dispositivo supramencionado no seu art. 179:

Art. 179. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (...)

Frise-se, por ser de extrema importância, que não se está aqui tratando de regulamentar a religião e, sim, a atividade turística que visa entender os mais diversos movimentos religiosos. Este esclarecimento se faz necessário, pois o Estado é laico, mas vê na atividade turística um importante ramo da economia vocacionado a trazer pleno desenvolvimento social ao Amazonas, beneficiando tanto as grandes cidades como as pequenas.

Logo, é possível observar que a presente propositura se encontra conforme os ditames da Constituição Federal e Estadual, bem como coaduna com os interesses maiores que nortearam o legislador.

Dessa forma, não se vislumbram questões constitucionais e legais que sejam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 24/06/2021 10:02:16

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:32:27

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 05/07/2021 16:06:22

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 06/07/2021 08:27:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ACFCB6210006C2F3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 170/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 23 de junho de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 24/06/2021 10:02:16

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:32:27

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 05/07/2021 16:06:22

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 06/07/2021 08:27:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ACFCB6210006C2F3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

